

**ANÁLISE DA RESPOSTA ESTATAL PERANTE A PERSISTÊNCIA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: LIMITES DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL EM ARAPIRACA/AL ENTRE 2020-2025****ANALYSIS OF THE STATE RESPONSE TO THE PERSISTENCE OF GENDER VIOLENCE: LIMITS OF INSTITUTIONAL ACTION IN ARAPIRACA/AL BETWEEN 2020-2025****ANÁLISIS DE LA RESPUESTA ESTATAL A LA PERSISTENCIA DE LA VIOLENCIA DE GÉNERO: LÍMITES DE LA ACCIÓN INSTITUCIONAL EN ARAPIRACA/AL ENTRE 2020-2025**Aline de Oliveira Santos¹, Yngrid Gabrielle da Silva Ferreira²

e747746

<https://doi.org/10.47820/recima21.v7i4.7746>

PUBLICADO: 04/2026

RESUMO

A violência contra a mulher constitui fenômeno estrutural que persiste mesmo diante da ampliação de mecanismos institucionais de enfrentamento, suscitando questionamentos acerca da efetividade da atuação estatal no combate à violência de gênero. Diante desse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar a relação entre a dinâmica da violência doméstica e a resposta institucional do Estado no município de Arapiraca/AL, no período de 2020 a 2025. Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa e quantitativa, combinando análise de dados institucionais extraídos do Conselho Nacional de Justiça com interpretação teórica fundamentada na literatura feminista, especialmente a partir das contribuições de Heleieth Saffioti, Gerda Lerner e Marcela Lagarde. Os resultados evidenciam crescimento simultâneo dos registros de violência doméstica e das medidas protetivas concedidas, indicando a coexistência entre o fortalecimento da atuação estatal e a persistência da violência em níveis elevados. Conclui-se que, embora necessárias, as respostas institucionais operam predominantemente em lógica reativa, incidindo sobre os efeitos da violência sem alcançar suas causas estruturais, o que evidencia a fragilidade da atuação estatal perante as estruturas patriarcais institucionalizadas.

PALAVRAS-CHAVE: Violência de gênero. Patriarcado. Teoria feminista.**ABSTRACT**

Violence against women constitutes a structural phenomenon that persists even in the face of the expansion of institutional mechanisms for combating violence, raising questions about the effectiveness of state action in the fight against gender violence. Against this background, the present study aims to analyze the relationship between domestic violence dynamics and the institutional response of the State in the municipality of Arapiraca/AL, in the period from 2020 to 2025. Methodologically, the research adopts a mixed-methods approach, combining analysis of institutional data extracted from the National Council of Justice with theoretical interpretation based on feminist literature, especially from the contributions of Heleieth Saffioti, Gerda Lerner and Marcela Lagarde. The results show simultaneous growth of domestic violence records and protective measures granted, indicating the coexistence between the strengthening of state activity and the persistence of violence at high levels. It is concluded that, although necessary,

¹ Doutora em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, UNIMA/Afya, professora titular da Universidade Estadual de Alagoas, Arapiraca, Alagoas, Brasil.

² Pós-graduanda em Políticas Públicas e Direitos Humanos, UNEAL, Arapiraca, Alagoas, Brasil.



the institutional responses operate predominantly through a reactive logic, focusing on the effects of violence without reaching its structural causes, which shows the weakness of state activity in the face of institutionalized patriarchal structures.

KEYWORDS: *Gender violence. Patriarchy. Feminist theory.*

RESUMEN

La violencia contra las mujeres constituye un fenómeno estructural que persiste incluso ante la expansión de los mecanismos institucionales de afrontamiento, planteando interrogantes sobre la efectividad de la acción estatal en la lucha contra la violencia de género. Ante este panorama, el presente estudio tiene como objetivo analizar la relación entre las dinámicas de violencia intrafamiliar y la respuesta institucional del Estado en el municipio de Arapiraca/AL, en el periodo de 2020 a 2025. Metodológicamente, la investigación adopta un enfoque cualitativo y cuantitativo, combinando el análisis de los datos institucionales extraídos del Consejo Nacional de Justicia con la interpretación teórica basada en la literatura feminista, especialmente de las contribuciones de Heleieth Saffioti, Gerda Lerner y Marcela Lagarde. Los resultados muestran un crecimiento simultáneo de los registros de violencia intrafamiliar y las medidas de protección otorgadas, lo que indica la coexistencia entre el fortalecimiento de la actividad estatal y la persistencia de la violencia en altos niveles. Se concluye que, aunque necesarias, las respuestas institucionales operan predominantemente en lógica reactiva, centrándose en los efectos de la violencia sin llegar a sus causas estructurales, lo que evidencia la debilidad de la actividad estatal frente a las estructuras patriarcales institucionalizadas.

PALABRAS-CLAVE: *Violencia de género. Patriarcado. Teoría feminista.*

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui um dos fenômenos sociais mais persistentes e complexos da sociedade, manifestando-se em diferentes esferas e assumindo múltiplas formas, desde agressões físicas e psicológicas até sua expressão mais extrema: o feminicídio.

No Brasil, apesar dos avanços normativos e da ampliação de mecanismos institucionais de proteção, como a Lei Maria da Penha e a tipificação do feminicídio, os índices de violência permanecem elevados, revelando a insuficiência de respostas concretas diante de um problema de natureza estrutural.

Nesse contexto, a literatura feminista tem contribuído de forma decisiva para deslocar a compreensão da violência de gênero de uma perspectiva individualizante para uma abordagem estrutural, evidenciando sua vinculação com relações historicamente construídas de desigualdade entre homens e mulheres. Autoras como Heleieth Saffioti, Gerda Lerner e Marcela Lagarde demonstram que a violência contra a mulher não pode ser compreendida como desvio ou exceção, mas como elemento constitutivo de uma ordem social patriarcal que organiza relações de poder, regula corpos e sustenta hierarquias de gênero.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.



Entretanto, ao mesmo tempo em que se reconhece a dimensão estrutural da violência, observa-se, no plano institucional, a ampliação da atuação estatal. Esse movimento suscita uma questão central: em que medida o fortalecimento da resposta institucional representa um avanço efetivo no enfrentamento da violência de gênero ou, ao contrário, evidencia a consolidação de um modelo predominantemente reativo, que atua sobre os efeitos da violência sem incidir sobre suas causas estruturais?

Diante desse problema, o presente estudo tem como objetivo analisar a relação entre a dinâmica da violência doméstica e a atuação institucional do Estado no município de Arapiraca/AL, no período compreendido entre 2020 e 2025, a partir da articulação entre dados públicos e referencial teórico feminista. Busca-se, especificamente, examinar a evolução dos registros de violência doméstica e das medidas protetivas concedidas, investigando em que medida tais indicadores refletem tanto o padrão de incidência da violência quanto a capacidade de resposta do sistema de justiça.

A relevância do estudo reside na possibilidade de contribuir para o debate sobre os limites e potencialidades da atuação estatal no enfrentamento da violência contra a mulher, evidenciando que a ampliação de mecanismos jurídicos, embora necessária, não é suficiente para a superação de estruturas sociais que produzem e reproduzem a violência de gênero, ainda mais quando essa atuação ocorre de forma reativa, focada em combater a violência que já aconteceu e não em antecipá-la. Ao articular análise empírica e reflexão crítica, o trabalho busca oferecer subsídios para uma compreensão mais complexa do fenômeno, situando-o na interseção entre direito, sociedade e poder.

Enfim, o presente artigo está estruturado da seguinte forma: inicialmente, apresenta-se a fundamentação teórica sobre a judicialização da violência doméstica e a efetividade das medidas protetivas; em seguida, expõe-se a metodologia adotada para coleta e análise dos dados; posteriormente, são apresentados e discutidos os resultados obtidos; por fim, tecem-se as considerações finais acerca dos achados da pesquisa.

1. REFERENCIAL TEÓRICO

1.1. Violência de gênero como estrutura social

A violência contra a mulher constitui fenômeno social complexo que não pode ser reduzido a episódios isolados de agressão ou a desvios individuais de comportamento; trata-se de fenômeno estrutural, historicamente produzido e socialmente legitimado, inscrito nas bases materiais e simbólicas da organização social.



A perspectiva feminista, especialmente a partir das contribuições de Heleieth Saffioti, oferece importante referencial para compreender a construção social desse fenômeno. Inserida em um contexto de vasta dominação do homem sobre a mulher no Brasil – por exemplo, pela vigência do Código Civil de 1916, que concebia a mulher como relativamente incapaz –, a autora se destaca como referência nos estudos sobre violência de gênero.

Para Saffioti (2004), o patriarcado, frequentemente apontado como um dos pilares da violência de gênero, não se restringe a um conjunto de valores culturais ou representações simbólicas, sendo tais elementos insuficientes para explicar as relações de gênero. Trata-se, sobretudo, de uma estrutura concreta de poder que organiza as relações sociais a partir da hierarquização entre homens e mulheres. Nesse contexto, a violência pode ser compreendida como um dos mecanismos de manutenção dessa ordem hierárquica.

Em sua obra *Gênero, patriarcado, violência*, a autora sustenta que a violência contra a mulher deve ser interpretada como uma espécie de mecanismo de regulação. A violência doméstica, sexual e simbólica opera como instrumento disciplinador que contribui para a reafirmação da autoridade masculina e o controle sobre os corpos e trajetórias femininas, o que se configura como uma das formas de subordinação da mulher.

Além disso, a violência contra a mulher se desenvolve de forma progressiva, frequentemente marcada por escaladas de agressão que podem culminar em episódios de maior gravidade. Essa dinâmica, evidencia que a violência não se instaura, em regra, de forma abrupta, mas se constrói ao longo do tempo, em um processo de intensificação contínua ou não. Dentro desse contexto, a atuação estatal tende a se concentrar nos estágios mais avançados da violência, após sua materialização, assumindo caráter predominantemente reativo.

Dessa forma, a compreensão da violência como processo, e não apenas como evento isolado, permite evidenciar a relevância da formulação de políticas públicas voltadas à sua prevenção e interrupção:

Embora a violência tenha seu ciclo, especialmente a doméstica, isto é meramente descritivo, não induzindo sequer a atitudes preventivas. É mais adequada a percepção de que a violência contra mulheres desenvolve-se em escalada. Isto sim pode mostrar a premência da formulação e da implementação de políticas públicas que visem a sua extinção. (SAFFIOTI, 2015, p. 65)

Essa análise estrutural dialoga com a perspectiva histórica desenvolvida por Gerda Lerner (2020), pois demonstra que o patriarcado não é fenômeno natural nem universal em sua forma atual, mas sim uma construção histórica consolidada ao longo do tempo, na qual a

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.



subordinação feminina foi sistematicamente institucionalizada por meio do controle da sexualidade, da capacidade reprodutiva e da força de trabalho das mulheres:

[...] a posição de classe das mulheres foi desde o início definida de maneira diferente em relação à posição dos homens. Mudanças estruturais já haviam resultado em uma divisão crescente entre mulheres de classe alta e de classe baixa. Restou à lei institucionalizar essa cisão. Isso pode ser observado de forma drástica em uma Lei Médio-Assíria, que também representa a mais poderosa manifestação de interesse do Estado no controle da sexualidade feminina: a LMA § 40, que regulamentava a aparição pública de mulheres. (LERNER, 2020, p. 178)

Lerner evidencia que o controle sobre os corpos femininos se tornou elemento central na organização das primeiras sociedades estatais, sendo posteriormente incorporado às instituições sociais e às normas jurídicas. Na história do Direito brasileiro, esse processo de incorporação incidiu diretamente no Código Civil de 1916, que, dentre tantos exemplos, em seu artigo 242 versou especificamente sobre a capacidade civil da mulher, considerada relativamente incapaz na época, e, por isso, dependia da autorização do marido para praticar atos da vida civil, como trabalhar, aceitar herança ou viajar; uma vez que o homem detinha o chamado “pátrio poder”, conceito evoluído do *pater familias* do Direito Romano, o qual conferia ao chefe da família autoridade quase absoluta sobre os bens e as pessoas sob sua tutela.

Ao longo desse processo, a desigualdade entre os sexos foi naturalizada e internalizada culturalmente, contribuindo para a legitimação de relações de dominação. A articulação entre as contribuições de Lerner e Saffioti permite compreender a violência de gênero a partir de duas dimensões indissociáveis. De um lado, sua dimensão histórica, enquanto produto de um longo processo de institucionalização da dominação masculina; de outro, sua dimensão estrutural, enquanto mecanismo contemporâneo de reprodução dessa hierarquia.

Ainda, a análise da violência de gênero no Brasil demanda a incorporação de uma perspectiva interseccional, especialmente no que se refere aos marcadores de raça, já que dados recentes evidenciam que a violência contra mulheres não se distribui de forma homogênea. Segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, aproximadamente 62,6% das vítimas de feminicídio no Brasil, entre 2021 e 2024, eram mulheres negras, enquanto 36,8% eram mulheres brancas.

Esses dados indicam uma marca significativa de mulheres negras entre as vítimas de feminicídio, o que aponta para a necessidade de compreender a violência de gênero para além de uma análise isolada da categoria “gênero”. A ocorrência desses crimes está frequentemente

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.



associada a contextos marcados por vulnerabilidades sociais e econômicas (DE CAMPOS, 2015), o que evidencia que determinados grupos de mulheres se encontram em situações de maior exposição à violência e de maior dificuldade de acesso à rede de proteção.

Essa abordagem afasta leituras individualizadas da violência contra a mulher e reforça a necessidade de interpretação crítica de dados sob perspectivas de estruturas sociais mais amplas. Os registros estatísticos de violência doméstica, por exemplo, não representam apenas ocorrências criminais isoladas, mas expressam a persistência de uma ordem social patriarcal iniciada há séculos, que regula corpos e define posições desiguais entre homens e mulheres.

1.2. Femicídio e a dimensão institucional da violência de gênero

Como discutido, a violência de gênero configura-se como um fenômeno estrutural associado às relações históricas de desigualdade entre homens e mulheres. Nesse contexto, a violência direcionada às mulheres não se limita a atos isolados, mas pode ser compreendida como parte de um sistema mais amplo de opressão, que se manifesta em diferentes esferas da vida social, incluindo o espaço doméstico, comunitário e institucional.

A literatura feminista latino-americana tem desempenhado papel relevante na compreensão dessas dinâmicas, especialmente ao evidenciar como a violência contra mulheres é frequentemente naturalizada ou invisibilizada pelas estruturas jurídicas e sociais.

Para a autora Marcela Lagarde (2004), grande expoente do feminismo latino-americano, a violência de gênero corresponde à violência misógina dirigida às mulheres em razão de sua condição de gênero, inserida em relações estruturais de opressão e subordinação. Essa violência manifesta-se em múltiplas modalidades, como a violência familiar, comunitária, institucional e feminicida, o que evidencia a complexidade do fenômeno e sua presença em diferentes âmbitos sociais, frequentemente associada à manutenção de relações desiguais de poder:

A violência de gênero é um mecanismo político cujo fim é manter as mulheres em desvantagem e em desigualdade no mundo e nas relações com os homens, permite excluir as mulheres do acesso a bens, recursos e oportunidades, contribui para desvalorizar, desabonar e amedrontar as mulheres e reproduz o domínio patriarcal (LAGARDE, 2004, p. 6).

O conceito “femicídio” emerge a partir da necessidade de nomear as mortes de mulheres decorrentes da violência baseada no gênero. O termo femicídio, atribuído a Diana



Russell, foi utilizado para designar o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres, evidenciando a dimensão de gênero dentro da violência, inicialmente surgindo para contrariar a neutralidade do termo “homicídio”. Posteriormente, Lagarde aprimora o conceito de feminicídio, considerando ser o extremo de um padrão sistemático de violência, universal e, sobretudo, estrutural, baseado no poder patriarcal das sociedades.

Segundo essa perspectiva, o feminicídio não se limita ao ato individual de matar uma mulher, mas deve ser compreendido como o resultado de um conjunto de condições sociais, institucionais e culturais que permitem ou favorecem a continuidade da violência. Ao abordar a violência sexual, Marcela Lagarde aponta como uma cultura hegemônica pode influenciar e perpetuar essa prática:

A violência sexual contra as mulheres, associada à morte violenta, faz parte de mentalidades hegemônicas que se expressam na literatura, no cinema e em outras expressões artísticas, e educam mulheres e homens desde a infância através da mídia, em um erotismo violento e alienante. (LAGARDE, 2015, p. 34).

Nesse cenário, o feminicídio não se produz de forma isolada, mas se insere em uma estrutura social profundamente marcada por desigualdades de gênero, e estruturas que naturalizam a violência contra mulheres. Conforme aponta Lagarde (2015), essas mentalidades hegemônicas são continuamente reproduzidas por diferentes esferas sociais, como a mídia e as expressões artísticas, contribuindo para a banalização e erotização da violência desde a infância. É nesse cenário que o feminicídio se torna possível e, muitas vezes, tolerado. De igual modo, quando o Estado falha em prevenir e punir adequadamente a violência de gênero, não apenas se omite, mas atua como agente de reprodução dessas estruturas, contribuindo para a perpetuação de impunidade e violação sistemática dos direitos das mulheres.

Essa compreensão amplia o entendimento da violência de gênero ao evidenciar que sua ocorrência não se relaciona apenas à ação direta de indivíduos, mas também a fatores institucionais e estruturais.

Nesse contexto, a análise da atuação estatal revela-se particularmente relevante ao se considerar que o enfrentamento da violência de gênero não ocorre de forma neutra. Conforme aponta Angela Davis (2017), grupos historicamente vulnerabilizados, em especial mulheres negras e periféricas, frequentemente enfrentam barreiras adicionais no acesso à proteção institucional, seja pela desconfiança nas instituições, seja pela possibilidade de exposição a



práticas discriminatórias no âmbito policial e judicial. Tal cenário pode impactar diretamente os níveis de denúncia e o acesso às medidas protetivas.

Assim, a análise da violência de gênero, e em especial do feminicídio, demanda uma abordagem que considere não apenas as relações de poder baseadas no gênero, mas também os marcadores raciais e socioeconômicos que estruturam a atuação institucional.

Dessa forma, a incorporação do conceito de feminicídio na legislação, se tornando um crime específico, representa um avanço importante no reconhecimento jurídico dessa violência. A tipificação desse crime busca evidenciar a especificidade das mortes de mulheres, rompendo com a aparente neutralidade do conceito tradicional de homicídio e permitindo que tais crimes sejam compreendidos dentro de suas dinâmicas sociais e estruturais.

Portanto, compreender o feminicídio a partir de sua dimensão institucional possibilita analisar de forma crítica o papel do Estado na prevenção e enfrentamento da violência de gênero, pois mais do que reconhecer a gravidade dessas mortes, essa perspectiva possibilita compreender os aspectos estruturais que as envolvem.

2. MÉTODOS

A presente pesquisa adota uma abordagem mista (quantitativa e qualitativa), de caráter exploratório-descritivo, com o objetivo de analisar a relação entre a dinâmica da violência doméstica e a resposta institucional do sistema de justiça no município de Arapiraca/AL, no período de 2020 a 2025.

No plano quantitativo, realizou-se uma análise longitudinal de dados, com recorte temporal de seis anos, permitindo a identificação de tendências e variações ao longo do tempo. No plano qualitativo, procedeu-se a interpretação crítica dos dados à luz da teoria feminista, especialmente a partir das contribuições de Heleieth Saffioti, Gerda Lerner e Marcela Lagarde, que compreendem a violência de gênero como fenômeno estrutural.

A estratégia adotada consiste na articulação entre evidências empíricas e interpretação teórica, buscando superar leituras meramente descritivas dos dados.

Os dados utilizados são de natureza secundária, extraídos do relatório Justiça em Números, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que consolida informações estatísticas do Poder Judiciário brasileiro, filtrando o registro de casos novos registrados no município por meio do novo painel disponibilizado para consulta pública.

Foram selecionados dados referentes ao município de Arapiraca/AL, no período de 2020 a 2025, considerando apenas os casos novos de dois filtros principais: (I) número de registros de violência doméstica contra a mulher; e (II) número de medidas protetivas de urgência

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.



concedidas nesse contexto. Para a aplicação dos filtros, foram considerados exclusivamente os casos novos de cada ano analisado, restritos ao município de Arapiraca, no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL), abrangendo todos os graus de jurisdição, naturezas processuais e formatos disponíveis no painel.

Ressalta-se que os dados utilizados foram extraídos do painel eletrônico do relatório Justiça em Números, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, em março de 2026. Ainda, os dados referentes ao ano de 2025 são parciais, considerando-se que correspondem às informações disponíveis até o momento da extração.

A seleção dessas variáveis justifica-se por sua capacidade de representar, a incidência institucionalmente registrada da violência e a resposta formal do sistema de justiça por meio de mecanismos de proteção. Os dados foram organizados em séries temporais anuais, permitindo a comparação entre os períodos e a identificação de padrões evolutivos.

A análise quantitativa foi realizada por meio de estatística descritiva, com ênfase na variação absoluta dos indicadores ao longo do período adotado, variação percentual entre os anos e a relação proporcional entre registros de violência e medidas protetivas concedidas.

Esses indicadores foram sistematizados em gráficos, possibilitando a visualização das tendências temporais e a comparação entre as variáveis analisadas.

Já a análise qualitativa consistiu na interpretação crítica dos resultados, orientada pelo referencial teórico feminista, permitindo compreender os dados não apenas como registros numéricos, mas como expressões de relações sociais estruturadas por desigualdades de gênero.

Nesse sentido, buscou-se identificar em que medida o aumento das medidas protetivas acompanha, responde ou tensiona a dinâmica da violência registrada, evitando inferências causais diretas e privilegiando uma análise interpretativa fundamentada.

A estratégia metodológica adotada busca, portanto, articular análise empírica e reflexão teórica, permitindo compreender os dados não apenas como registros estatísticos, mas como expressões concretas de relações sociais estruturadas por desigualdades de gênero. Dessa forma, a investigação procura evidenciar como padrões de violência identificados em âmbito local dialogam com processos estruturais mais amplos que atravessam a sociedade.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise empírica dos dados do município de Arapiraca/AL, no período de 2020 a 2025, permite observar como as dinâmicas estruturais da violência de gênero se manifestam em



contextos locais, especialmente no que se refere à atuação das instituições estatais no enfrentamento da violência doméstica.

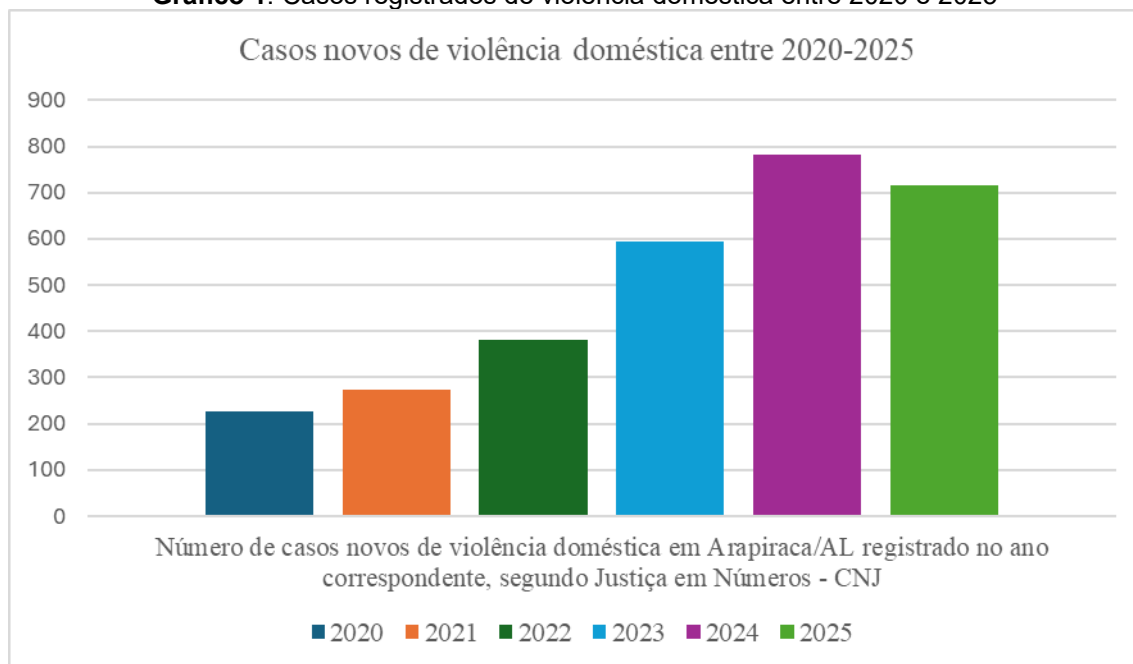
O recorte temporal adotado justifica-se, entre outros fatores, pela criação da Patrulha Maria da Penha no município em 2020, marco relevante para a consolidação da rede de proteção às mulheres e para a ampliação da visibilidade institucional das ocorrências.

Em perspectiva global, dados recentes do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e da ONU Mulheres (2025) indicam que, diariamente, 137 mulheres e meninas são mortas no mundo por parceiros íntimos ou familiares, o que corresponde a uma vítima a cada dez minutos. Esse cenário evidencia que a violência de gênero constitui um fenômeno de dimensão estrutural, não restrito a contextos específicos, mas presente em diferentes realidades sociais.

No contexto local no município de Arapiraca, em análise dos indicadores de violência contra a mulher, foi identificado um crescimento expressivo dos registros, sugerindo a consolidação de um padrão persistente de violência.

Segundo o portal Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça, os registros de violência doméstica passaram de 228 casos em 2020 para 782 em 2024, o que representa um aumento de quase 242%, mantendo-se em patamar elevado em 2025, com 715 registros. No mesmo período, as medidas protetivas concedidas cresceram de 195 em 2020 para 660 em 2024, representando um aumento aproximado de 238%, alcançando o registro de 555 em 2025.

Gráfico 1. Casos registrados de violência doméstica entre 2020 e 2025



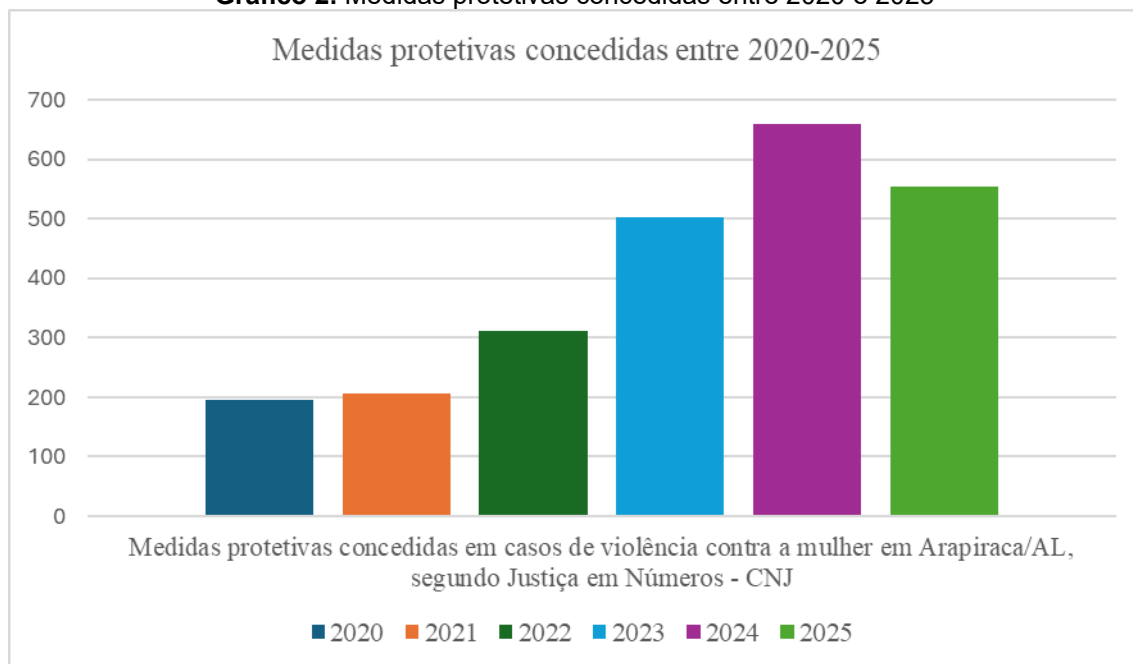
Fonte: Elaborado pelas autoras.

O número mais recente (715 casos em 2025) evidencia a magnitude da violência doméstica no município, correspondendo a uma média aproximada, dentro do registro no sistema analisado, de duas mulheres agredidas por dia. Mais do que um dado estatístico, esse indicador revela a naturalização cotidiana da violência de gênero, que se reproduz de forma contínua e progressiva.

No entanto, a leitura desses números exige cautela metodológica, pois um aumento nos registros pode indicar tanto crescimento real da violência quanto maior acesso das mulheres à rede de proteção e redução da subnotificação. Contudo, independentemente da variável usada, os dados demonstram que a violência doméstica ocupa posição estrutural preocupante na dinâmica social do município de Arapiraca.

Nesse sentido, a proporção entre os casos registrados e medidas protetivas concedidas revela um aspecto relevante. Em 2020, foram concedidas 195 medidas para 228 casos registrados, percentual elevado que sugere forte judicialização das ocorrências. Em 2024, o número de medidas (660) acompanhou de forma expressiva o aumento dos casos (782), indicando expansão da resposta institucional. Essa ampliação do deferimento de medidas pode ser interpretada como um fortalecimento da atuação judicial no município.

Gráfico 2. Medidas protetivas concedidas entre 2020 e 2025



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Impõe-se, ainda, a análise dos casos de violência doméstica que não resultaram na concessão de medidas protetivas. Observa-se que, a partir de 2024, há um crescimento significativo desse número, alcançando 122 casos, tendência que se intensifica em 2025, com 160 ocorrências que não geraram medidas protetivas. Esses números correspondem a uma margem de 15 a 20% dos casos registrados que não geraram resposta protetiva por parte do Estado. Tal dado revela que há uma lacuna relevante na atuação institucional, indicando que uma parcela expressiva das mulheres que acessam o sistema de justiça não obtém a proteção formal.

Essa discrepância sugere a existência de filtros institucionais, sejam eles jurídicos (falta de provas para concessão da medida) ou até mesmo barreiras sociais (medo/dependência), que limitam o alcance das medidas protetivas, evidenciando que o acesso ao sistema não se traduz, necessariamente, em efetiva proteção.

O crescimento simultâneo de casos de violência doméstica e medidas protetivas, revela uma clara tensão estrutural: enquanto a capacidade estatal de resposta se amplia, a produção social da violência permanece ativa. Essa coexistência confirma a leitura de Saffioti de que a violência de gênero não decorre da ausência de norma, mas da permanência de uma estrutura patriarcal que organiza relações de poder na sociedade:

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.



Do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado. Ainda que não se possa negar o predomínio de atividades privadas ou íntimas na esfera da família e a prevalência de atividades públicas no espaço do trabalho, do Estado, do lazer coletivo, e, portanto, as diferenças entre o público e o privado, estão estes espaços profundamente ligados e parcialmente mesclados. (SAFFIOTI, 2004, p.135)

Logo, a legislação atua como mecanismo de contenção, mas não altera, por si só, as bases materiais e simbólicas que sustentam a desigualdade de gênero. Um elemento que reforça essa compreensão é o próprio número de casos registrados que não resultaram na concessão de medidas protetivas. Quando, após o registro de uma agressão, a mulher, mesmo potencialmente ciente desse instrumento jurídico, não busca ou não obtém a medida protetiva, evidencia uma zona de indeterminação que exige problematização. Não se trata apenas de ausência de informação, mas da possível percepção de insuficiência ou ineficácia da proteção oferecida.

Consequentemente, questiona-se até que ponto a medida protetiva é compreendida, na prática, como instrumento capaz de garantir segurança real às mulheres em situação de violência. Dados do Relatório Retrato dos Feminicídios do Brasil, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), indicam que 13,1% das mulheres vítimas de feminicídio foram assassinadas mesmo com medida protetiva de urgência em vigor. Esse dado problematiza a ideia de efetividade plena do instituto e pode funcionar como elemento explicativo para a não adesão desse mecanismo em determinados contextos. Assim, a ausência de requerimento ou concessão da medida protetiva não deve ser interpretada de forma simplista, na qual houve mera denegação do pedido ou desistência e até não procura pela medida, mas analisada como possível reflexo de limites concretos da atuação estatal e da confiança institucional, inseridos em um cenário mais amplo de vulnerabilidade estrutural.

Por outro lado, sobre o crescimento acentuado dos números de casos registrados, entre os anos de 2022 e 2024 houve alta particularmente significativa. Os casos registrados saltam de 382 (2022) para 593 (2023) e 782 (2024). No mesmo período, as medidas protetivas concedidas passam de 312 para 504 e, posteriormente, 660. Esse crescimento acelerado pode estar associado à maior consolidação da rede de proteção local, incluindo o fortalecimento da Patrulha Maria da Penha no município a partir de 2020, uma vez que a presença de acompanhamento ostensivo tende a estimular denúncias, pois reduz essa percepção de abandono institucional;

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.



contudo, tal hipótese não pode ser confirmada com base exclusivamente nos dados analisados, demandando investigação empírica complementar.

Entretanto, mesmo com expansão das medidas protetivas, os dados revelam que o volume de violência doméstica permanece elevado. Esse cenário reforça a compreensão de que a política pública atua majoritariamente no estágio já deflagrado da violência (após a agressão) e não necessariamente na prevenção estrutural, a intervenção ocorre quando o conflito já se materializou.

Outro aspecto relevante é a permanência de números elevados em 2025 (715 casos registrados e 555 medidas protetivas concedidas), ainda que ligeiramente inferiores ao pico de 2024. Essa estabilidade em patamar alto sugere que os registros de violência atingiram uma espécie de consolidação quantitativa, indicando persistência do problema.

Quando esses dados são associados às informações divulgadas em 2021 pelo CNJ de que 73% dos agressores contra mulheres em Arapiraca são ex-companheiros, evidencia-se que a violência está fortemente vinculada às relações estruturais de dominação de gênero. A predominância de ex-parceiros como agressores reforça a construção histórica do patriarcado feita por Lerner, de que a autonomia feminina, especialmente no contexto de ruptura de vínculos afetivos, representa uma ameaça à lógica de controle patriarcal.

Nesse contexto, o crescimento das medidas protetivas pode ser interpretado como indicador da intensificação do risco no momento da separação. A medida judicial funciona como instrumento de contenção formal diante de uma ameaça concreta; contudo, o fato de o número de registros de violência doméstica e medidas protetivas continuarem elevados demonstra que a violência antecede e excede a intervenção judicial.

Por fim, a análise também sugere que a ampliação da resposta institucional não elimina a produção da violência. A concessão de 660 medidas protetivas em 2024 não impediu que houvesse 782 registros no mesmo ano. Isso indica que a política de proteção opera em lógica reativa, protegendo mulheres que conseguem acessar o sistema, mas coexistindo com uma estrutura social que continua gerando novas situações de violência.

Sob uma perspectiva estrutural, essa dinâmica pode ser compreendida como expressão da permanência do patriarcado nas relações sociais. O aumento da judicialização não representa, necessariamente, um aumento proporcional da violência, mas pode refletir sua maior visibilidade institucional, decorrente da expansão da atuação do Judiciário e de institutos como a Patrulha Maria da Penha, por exemplo, com possível redução da subnotificação.

Assim, os dados de Arapiraca revelam simultaneamente dois movimentos: o fortalecimento progressivo da resposta estatal e a persistência estrutural da violência doméstica.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.



Essa coexistência confirma que a violência de gênero não se explica apenas por falhas institucionais, mas por uma organização social que ainda naturaliza a desigualdade e o controle sobre as mulheres.

4. CONSIDERAÇÕES

O presente estudo partiu da compreensão de que a violência contra a mulher não se configura como fenômeno isolado ou episódico, mas como expressão de uma estrutura social historicamente construída, marcada por relações desiguais de poder entre homens e mulheres. A partir da articulação entre referencial teórico feminista e análise empírica dos dados do município de Arapiraca/AL, buscou-se investigar até que medida a ampliação da resposta institucional do Estado tem sido capaz de enfrentar a dinâmica da violência de gênero.

Os resultados evidenciam que, embora tenha ocorrido um aumento significativo na concessão de medidas protetivas de urgência no período analisado, tal expansão não foi acompanhada por uma redução proporcional dos registros de violência doméstica. Ao contrário, observa-se a coexistência entre o aumento da atuação estatal e a persistência de níveis elevados de violência, o que sugere a limitação de respostas centradas predominantemente na intervenção após a ocorrência do fato.

Essa constatação reforça a hipótese de que o sistema de justiça, embora desempenhe papel fundamental na proteção imediata das vítimas, opera majoritariamente em uma lógica reativa, atuando sobre os efeitos da violência sem, contudo, incidir de forma suficiente sobre suas causas estruturais. Nesse sentido, a ampliação de mecanismos jurídicos, como as medidas protetivas, revela-se necessária, mas insuficiente para a transformação das condições sociais que sustentam a violência de gênero.

À luz das contribuições da tríade adotada neste artigo, Saffioti, Lerner e Lagarde, os achados deste estudo permitem compreender que a violência contra a mulher é continuamente produzida e reproduzida em uma sociedade estruturada por valores patriarcais, os quais atravessam não apenas as relações privadas, mas também as instituições públicas. Assim, a atuação estatal, quando limitada à esfera repressiva ou protetiva, tende a coexistir com a permanência dessas estruturas, podendo, inclusive, contribuir para a naturalização de uma dinâmica em que a violência é “controlada”, mas não superada.

Dessa forma, o enfrentamento efetivo da violência de gênero exige a superação de abordagens estritamente normativas e a incorporação de estratégias que atuem na prevenção, na transformação cultural e na redução das desigualdades estruturais de gênero. Isso implica o



fortalecimento de políticas públicas intersetoriais, capazes de articular as mais variadas camadas sociais, em uma perspectiva que vá além da resposta ao dano já consumado.

Por fim, destaca-se que este estudo possui limitações inerentes ao recorte empírico adotado, especialmente no que se refere à utilização de dados institucionais, os quais podem não refletir a totalidade dos casos em razão da subnotificação. Ainda assim, a análise desenvolvida contribui para o debate ao evidenciar que a ampliação da resposta estatal não deve ser interpretada, de forma automática, como indicador de efetividade no enfrentamento da violência de gênero, mas como parte de uma dinâmica mais ampla, que demanda abordagens estruturais e contínuas.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Código Civil Brasileiro**: trabalhos relativos à sua elaboração. v.1, 2, 3. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918.
- BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Institui o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1916.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Justiça em Números**. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/>. Acesso em: 17 mar. 2026.
- BUENO, Samira. Retrato dos Femicídios no Brasil. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/03/nota-tecnica-dia-mulher-2026.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2026.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- DE CAMPOS, Carmen Hein. Femicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015.
- LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **Los cautiverios de las mujeres**: madresposas, monjas, putas, presas y locas. México: Siglo Veintiuno, 2015.
- LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **Por la vida y la libertad de las mujeres**: fin al feminicidio. 2024.
- LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. Editora Cultrix, 2020.
- PATRULHA MARIA DA PENHA É INAUGURADA EM ARAPIRACA APÓS INDICAÇÃO DE BRENO ALBUQUERQUE. **Assembleia Legislativa de Alagoas**, 2020. Disponível em: <https://www.al.al.leg.br/comunicacao/noticias/patrolha-maria-da-penha-e-inaugurada-em-arapiraca-apos-indicacao-de-breno-albuquerque>. Acesso em: 15 fev. 2026.
- RUSSELL, Diana E. Femicídio: la "solución final" de algunos hombres para las mujeres. In: RUSSELL, Diana E.; HARMES, Roberta A. Femicídio: una perspectiva global. **México**:

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.



Universidad Autónoma de México/Centro de Investigaciones Interdisciplinarias em Ciências y Humanidades, 2006. p. 345-366.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. Ministério Público do Estado da Bahia, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. O Poder do Macho. São Paulo: **Moderna**. Coleção Polêmica, 1987.

ONU MULHERES BRASIL. **Todos os dias, 137 mulheres e meninas são mortas por parceiros íntimos ou familiares**. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/todos-os-dias-137-mulheres-e-meninas-sao-mortas-por-parceiros-intimos-ou-familiares/>. Acesso em: 6 abr. 2026.